

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

SB - 1/2022 18/10/2022 10:08

DISPONIBILIZADO EM: 18/Outubro/2022

RETIRADO PELO(S) AUTOR(ES) NA DATA DE: 19/10/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observada as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 125/2022, contido no Processo nº 170/2022, que reconhece a surdez unilateral, total ou parcial, como deficiência auditiva no âmbito do Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Caxias do Sul, 17 de outubro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB

Referente ao PROCESSO Nº 170/2022 - PROJETO DE LEI nº 125/2022 SUBSTITUTIVO nº 1/2022

Reconhece a surdez unilateral, total ou parcial como deficiência auditiva no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica reconhecida no âmbito do Município de Caxias do Sul a surdez unilateral, total ou parcial como deficiência auditiva.

Parágrafo único. Deficiência auditiva é a limitação, de longo prazo, de audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação do indivíduo na sociedade em igualdade de condições com os demais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL